



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Pernambuco


~~Recife, 20 de fevereiro de 2003~~

~~Ofício - Circular nº 003/2003-CM~~

Exmº Sr.

Considerando decisão unânime do Conselho da Magistratura, proferida em sessão realizada no dia 13.02.03, acolhendo proposição oral desta Presidência, recomendo a V.Exª que, em ações de improbidade administrativa, ações civis públicas ou outras ações do gênero, propostas contra autoridades municipais, a eventual perícia há de se procedida, porém sem participação oficial do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente


Des. Napoleão Tavares
Presidente

Exmº(a) Sr.(a)
Dr. (a) Juiz(a) de Direito